

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 658/2009**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o seu Conselho-Gestor.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** – O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

**VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º** – O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, os quais 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**II** – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

**III** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**IV** – 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município;

**V** – 01 (um) representante da Associação de Voluntárias Pavoenses – AVP;

**VI** – 01 (um) Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;

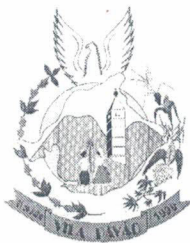
**VII** – 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Vila Pavão.

**IX** – 01 (um) Representante da Associação de Moradores de Vila Pavão/ES.

§ 1º – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de julho de 2009.

  
IWAN LAUER  
Prefeito Municipal

Audger, ratifica e torna público a Locação de imóvel. No valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e setecentos reais) mensal, com fulcro no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 30 de julho de 2009.

Protocolo 44411

### Vila Velha

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato, conforme discriminação abaixo:

**PORTARIA Nº 877/2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Educação, constituída pela Portaria nº 591/2009, de 29.04.09, com efeitos retroativos ao dia 16.07.09.

Protocolo 44435

### DECRETO Nº 147/2009

Inclui membro na Comissão Interna para Gerenciamento e Acompanhamento da execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, criada pelo Decreto nº 044/2009, de 20.03.09.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluída a servidora **Maria dos Anjos Matos Kalil**, na Comissão Interna para Gerenciamento e Acompanhamento da Execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - CIGAE/PMAT, criada pelo Decreto nº 044/2009, de 20.03.09, e alterada por decretos posteriores, para execução das ações definidas no Projeto Inicial e gerenciamento e acompanhamento da execução do PMAT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20.07.09.

Vila Velha, ES, 31.07.09.

**NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 148/2009

Inclui membro na Comissão Interna de Nível 3, para execução dos trabalhos técnicos relativos à análise e revisão das ações e projetos sociais da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluída a servidora **Rosa Maria Bernardo Oliveira**, como membro da Comissão Interna de Nível 3, criada pelo Decreto nº 052/2009, de 01.04.09, para execução dos trabalhos técnicos relativos à análise e revisão das

ações e projetos sociais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 31.07.09.

**NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**

Prefeito Municipal

Protocolo 44433

### LEI Nº 4.794

Dispõe sobre normas de funcionamento de "lan house" e similares no Município de Vila Velha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos denominados "lan house" e seus similares instalados no Município de Vila Velha passa a ser disciplinado pela presente Lei.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei, entende-se por "lan house" e seus similares os estabelecimentos que tenham como atividade principal a oferta de locação para uso e acesso a programas e jogos de computador, interligados ou não, em rede local ou conectados à rede mundial de computadores (*Internet*), Intranet, Extranet, Virtual Private Network (VPM), e seus correlatos.

#### § 2º. VETADO.

**Art. 2º** Deverão ser observadas para o local e o funcionamento dos estabelecimentos e serviços referidos no artigo anterior e seus parágrafos, conforme o caso, as seguintes normas e condições:

**I** - funcionamento de 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, acrescendo-se o limite de segunda-feira a sábado para aqueles estabelecimentos referidos no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.

**II** - proibição da entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos que estejam desacompanhados dos pais e/ou responsáveis;

**III** - proibição da entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, após as 22:00 horas.

**IV** - proibição à participação de menores de 18 (dezoito) anos em competições que envolvam a oferta de premiações.

**V** - possuir sistema de monitoramento do uso dos equipamentos disponibilizados, através de equipamento servidor, para controle, registro e restrição obrigatória do acesso a sites de divulgação de conteúdos pornográficos e de programas inadequados para os usuários menores de 18 (dezoito) anos de idade, consoante legislação em vigor.

**VI** - possuir fechamento da entrada com painéis de vidro, sem aplicação de qualquer material que impeça a visão de fora para dentro do ambiente interno ou de dentro desse para fora;

**VII** - proibição da venda e consumo de cigarros e congêneres e de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** Os ambientes dos

estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, para o zelo e proteção à saúde de crianças e adolescentes, bem como dos demais consumidores e usuários, deverão ser dotados de:

**I** - iluminação adequada e instalada de forma a não prejudicar a acuidade visual dos usuários;

**II** - mobiliário e equipamentos ergonômicos;

**III** - equipamentos com volume de som gerado em nível adequado às características do sistema auditivo dos menores de idade e à legislação pertinente;

**IV** - acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas;

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do departamento competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo, a critério do Poder Executivo, ser realizada com o apoio de outros órgãos afins.

**Art. 5º** Fica estabelecida multa de 100 (cem) unidades fiscais do Município de Vila Velha para cada infração de norma ou condição definida nos arts. 2º e 3º da presente Lei.

**§ 1º.** O valor da multa prevista deverá ser multiplicado pela quantidade de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade quando da infração das normas e condições estabelecidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 2º.

**§ 2º.** A reincidência na infração de qualquer das normas e condições estabelecidas nesta Lei implicará:

**I** - na primeira ocorrência, em suspensão temporária do Alvará de Funcionamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias;

**II** - na segunda ocorrência, no cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** Os proprietários dos estabelecimentos referidos terão os seguintes prazos para adotarem as normas e condições estabelecidas por esta Lei:

**I** - 30 (trinta) dias, para aquelas constantes dos incisos I a VII, do art. 2º;

**II** - 90 (noventa) dias para aquelas constantes dos incisos I a IV, do art. 3º.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborará e promoverá campanha anual informativa junto aos consumidores e usuários dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei e aos alunos das redes pública e privada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quanto aos efeitos negativos sobre o bem estar biopsicossocial, por eventuais usos e acessos inadequados a programas e jogos de computador.

#### Art. 8º VETADO.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 28.07.09.

**NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**

Prefeito Municipal

Protocolo 44431

### Vila Pavão

#### LEI Nº 658/2009

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o seu Conselho-Gestor.

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

**I** - dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;

**II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

**III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

**VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, os quais 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**II** - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

**III** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**IV** - 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município;

Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Agosto de 2009

**V** - 01 (um) representante da Associação de Voluntárias Pavoenses - AVP;

**VI** - 01 (um) Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

**VII** - 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Vila Pavão.

**IX** - 01 (um) Representante da Associação de Moradores de Vila Pavão/ES.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - O presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHS

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHS

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHS compete:

**I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;

**III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** - deliberar sobre as contas do FHS;

**V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

**VI** - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de julho de 2009.

**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 44344

**Narcóticos Anônimos**  
**3084-8508**

**Aeroporto**  
**de Vitória**  
**3235-6300**

## COMÉRCIO & INDÚSTRIA

### Atas - Balanços - Comunicações - Avisos

**ROBERTO RUY BOBBIO ME**, com sede na Rod BR 101 Km 181, S/N, Assombro, Guarana, CEP: 29195-406, Aracruz/ES, torna público que obteve da **SEMAM/ARACRUZ**, através do processo nº 8790/2006 a Licença Municipal Corretiva, nº 031/2009, para a atividade de Serraria, no Município de Aracruz/ES.

Protocolo 43338

**ESQUAJOL - Esquadria São João Ltda.**, torna público que obteve do **IEMA**, Processo 41354788, Licenças Ambientais LP, LI e LO para serraria e beneficiamento de madeiras no município de Linhares -ES.

Protocolo 43636

**COMERCIAL GALVÃO LTDA**, empresa sediada na AV. Agenor Luis Heringer, s/n-Centro-29.980-000-Pinheiros - ES., com atividade econômica de posto de revenda de combustíveis, troca de óleo e lavagem de veículos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.440/0001-20, comunica publicamente que recebeu do **IEMA /ES**, a licença ÚNICA LU-GCA/SUD/Nº 087/2009/CLASSE II(IN14/08) para exercer a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO A GRANEL DE PRODUTOS PERIGOSOS/.

Protocolo 43906

**COMUNICADO VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA** Comunica o extravio do **BCD Nº 1.156.869 ,1.158.058 e 1.159.342.**

Protocolo 44256

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS

**O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no ES (Inclusive Pesquisa de Minérios)** será realizada eleições no dia 05/10/2009, na sede desta entidade, à Rua do Rosário, 78 - 1º andar do Ed. Nossa Srª de Fátima, Centro, Vitória/ES, para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o Registro das Chapas ser apresentadas à Secretária no horário de 09:00 às 16:00 horas, no período de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação deste. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede desta entidade. Vitória, 03/08/2009.

**Dagles Silva** - Presidente

Protocolo 43692

### COMUNICADO

**A empresa Rigotti Contabilidade Auditoria e Consultoria Ltda Me**, CNPJ 06.030.805/0001-64 representada por Solange Maria Rigotti registrada no CRC 6.112-ES e Saulo Cabral de Lacerda Jr, registrado no CRC 014459-ES, tornam publico que não são mais os responsáveis técnico pelas empresas abaixo relacionadas: 39.327.770/0001-89 - REGIS FARMA FARM E DROG LTDA ME 07.455.107/0001-73 - CYBERTEC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA ME 04.637.163/0001-30 - TRIETTO TECNOLOGIA E PROJ. LTDA ME 08.493.164/0001-00 - OSM - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME 07.122.180/0001-23 - CARVALHO SERVICOS EMP. LTDA ME 03.693.382/0001-74 - SVR SISTEMAS LTDA 39.327.184/0001-34 - SEGUNDA VIA CONFECOOS COM. LTDA ME 07.058.081/0001-20 - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL 09.442.297/0001-10 - MINASBRAS IMP. E EXP. LTDA 04.783.392/0001-63 - ANTONIO RUBENS DA SILVA NETO ME

Protocolo 43929

### CIMEF METALURGIA S.A.

CNPJ 27.190.966/0001-95 - "Empresa apoiada pelo FUNRES" AVISO AOS ACIONISTAS Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2002 a 2008. Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de julho de 2009. A DIRETORIA

Protocolo 43918

### COMUNICADO

**Concresul Concreto Sul Ltda**, torna público que Requereu do **IEMA**, através do processo nº. 27595994, Licenças LP, LI e LO, para Extração de granito para produção de brita na localidade de Fazenda São Simão, s/n, Bairro IBC Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo 43937

### COMUNICADO

**DEOGENES ZANDONADE**, torna público que obteve do **IEMA**, através do processo nº 43776892, Licenças LP e LI, para loteamento na localidade de Bananeiras, Município de Venda Nova do Imigrante - ES

Protocolo 43942